



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 11 / 2022

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

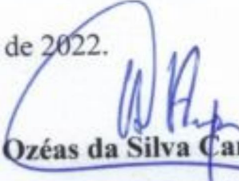
Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei 1.236/96.

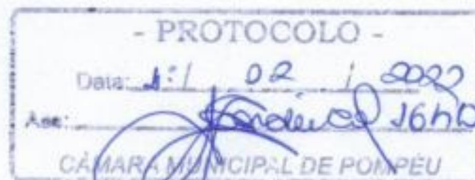
Justificamos o aludido Projeto de Lei, para que seja possível uma reformulação nos valores das gratificações de produtividade – quilômetros rodados para motoristas e hora trabalhada para operadores de máquina.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Igor Luiz de Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 011/2022.

Altera o artigo 1º da Lei 1.236 de 16 de dezembro de 1.996.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.236, de 16 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

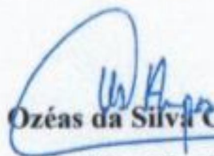
“Art. 1º Os servidores públicos municipais, adiante mencionados, farão jus a uma gratificação de produtividade, da seguinte forma:

I – Motoristas: R\$ 0,10 (dez centavos) por quilômetro rodado;

II – Operador de Máquina: R\$ 2,00 (dois reais) por hora trabalhada. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº 11 /2022, que Altera o artigo 1º da Lei 1.236 de 16 de dezembro de 1.996, o qual concede o reajuste das gratificações de produtividade - quilômetro rodado para motoristas e hora trabalhada para operadores de máquina e o Projeto de lei que estabelece normas e procedimentos para o pagamento do adicional de plantão de serviços em estabelecimentos de saúde, e dá outras providências

1 - Cálculos consideram alterações a partir da vigência da lei:

CONSIDERANDO TCE/MG					
DESCRIÇÃO	Realizado (R\$)	Realizado (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)
	Exercício de 2020	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida (ajustada conf. Art. 166 § 13)	89.752.765,11	104.727.934,47	107.102.754,40	110.583.593,92	113.901.101,74
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	39.571.538,41	47.405.584,92	55.232.614,90	57.578.129,56	59.879.322,50
Percentual de aplicação	44,09%	45,27%	51,57%	52,07%	52,57%

1.1 - 2020 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.
2021 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.

2 – Metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL:

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos a receita prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,25% (meta de inflação Banco Central).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,00% (meta de inflação Banco Central).



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

3 – Metodologia de cálculo da despesa com pessoal:

3.1 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2022:

3.1.1 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste de 15% sobre o vencimento base dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo: R\$ 6.834.545,87.

3.1.2 – Projeção do impacto anual referente à recomposição de 10,16% sobre o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo: R\$ 187.141,70.

3.1.3 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste das gratificações de produtividade por quilômetro rodado para motoristas e por hora trabalhada para operadores de máquina: R\$ 434.783,25.

3.1.4 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste do adicional de plantão de serviço em estabelecimentos de saúde: R\$ 370.559,11.

3.1.5 – Estimativa dos gastos com pessoal para o exercício de 2022: R\$ 47.405.584,92 + R\$ 6.834.545,87 + R\$ 187.141,70 + R\$ 434.783,25 + R\$ 370.559,11 = R\$ 55.232.614,90.

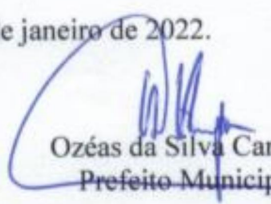
3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023:

Mantivemos o mesmo valor previsto nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,25% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024:

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 3% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

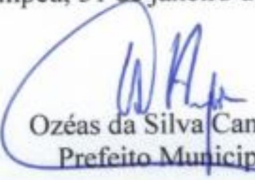
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

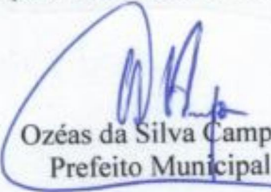
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 11/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 31 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU

AVENIDA GALDINO MORATO DE MENEZES, N°100
SÃO JOSÉ - POMPEU - MG - CEP: 35.640-000 - FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeitura@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI N° 2.321 DE 06 DE ABRIL DE 2017

*Altera o art. 1º da Lei 1.236,
de 16 de dezembro de 1996.*

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

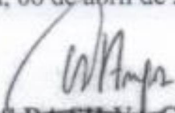
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.236, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos municipais, adiante mencionados, farão jus a uma gratificação de produtividade, da seguinte forma:

- I – Motoristas: R\$ 0,05 (cinco centavos) por quilômetro rodado;
- II – Operador de Máquina: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por hora trabalhada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.241, de 24 de março de 1997.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 06 de abril de 2017.


OZÉAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação N°	216 / 2017
Certifico para fins de comprovação que este(s) <u>foi</u>	
foi publicado(s) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>06/04/17</u> a <u>06/05/17</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU	06 / 04 / 17
Ass. do Servidor:	<u>[assinatura]</u>
R2/Matrícula:	15.819